

04

02



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

**2º TERMO ADITIVO  
AO TERMO DE ADESÃO 054/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024**

**OBJETO:** Prestação de serviços de execução de próteses dentárias.

**MARÇO/2024**

---

03

**J FELIX BARRETO****OFÍCIO**

Ao

**Setor de Compras**

Ref. Alteração nos preços do I ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE ADESÃO 054/2022

Venho por meio deste solicitar Alteração dos preços do I Aditivo de prazo ao Termo de Adesão 054/2022, com objeto de prestação de serviços de execução de próteses dentárias.

**TABELA DE PREÇOS DA PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO DE PRÓTESE</b>	<b>PORTARIA</b>	<b>VALORES</b>
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	Nº 1.825, de 24 de agosto de 2012	R\$ 150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	Nº 1.825, de 24 de agosto de 2012	R\$ 150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	Nº 1.825, de 24 de agosto de 2012	R\$ 150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	Nº 1.825, de 24 de agosto de 2012	R\$ 150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	Nº 1.825, de 24 de agosto de 2012	R\$ 150,00

Levando em consideração a "PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023. Onde Altera esta portaria de 2012, com o intuito de reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – eSB, das Unidades Odontológicas Móveis – UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRP e dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

Art. 2º O Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 196.

<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO DE PRÓTESE</b>	<b>PORTARIA</b>	<b>VALORES</b>
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	R\$ 225,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	R\$ 225,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	R\$ 225,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	R\$ 225,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	R\$ 225,00

Sendo assim, o município atualmente recebe o valor de R\$ 11.250,00 por mês, que iniciou no mês de dezembro de 2023, por tanto, pedimos que considerem nossa solicitação de alteração nos valores do contrato.

Desde já, agradecemos a atenção.

CNPJ: 19.203.122/0001-03

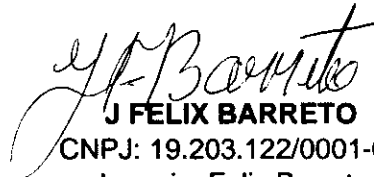
END: PRAÇA ORLANDO SPINOLA, S/N, CENTRO, SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA,  
CEP: 44.580-000

*JFB*

04

# J FELIX BARRETO

São Miguel das Matas-ba, 08 de março de 2024

  
**J FELIX BARRETO**  
CNPJ: 19.203.122/0001-03  
Joaquim Felix Barreto  
CPF: 262.270.295-72

CNPJ: 19.203.122/0001-03  
END: PRAÇA ORLANDO SPINOLA, S/N, CENTRO, SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA,  
CEP: 44.580-000

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 20/11/2023 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

**PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos recursos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - ESB das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos na Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Financiamento para as Equipes de Saúde Bucal" (NR)

\*Art. 14.....

I - para as ESB na Modalidade 1, serão transferidos R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2, serão transferidos R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.

§ 2º .....

I - Modalidade I - 20h: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e

II - Modalidade I - 30h : R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

....." (NR)

\*Art. 14-A. Fica estabelecido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

\*Art. 81. Fica instituído incentivo financeiro para custeio das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

....." (NR)

\*Art. 81-A. Fica instituído incentivo financeiro para implantação das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única por UOM" (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 196. ....

I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - código 07.01.07.010-2. Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 202. ....

I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.

....." (NR)

"Art. 203. ....

I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 206. ....

I - R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 210. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal." (NR)

Art. 3º A parcela dos valores dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria relativa às parcelas de outubro e novembro de 2023 será complementada para garantir o recebimento do valor total reajustado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 12, de 2017:

I - art. 13;

II - art. 199;

III - art. 211; e

IV - art. 212.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela de outubro de 2023.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

07



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

995

## TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

### CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**  
**DAS MATAS- ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA J FÉLIX**  
**BARRETO.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.777.097/0001-91**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sra. Secretária, Mayla Moraes dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 14410 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.458.195-70, residente e domiciliada na Travessa Orlando Spínola, 100, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, e a Pessoa Jurídica **J FÉLIX BARRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.203.122/0001-03**, situado à Pç Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP: 44.580-000, credenciada, Processo Administrativo 301/2022, Edital de Credenciamento nº 003/2022, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Félix Barreto, portador do documento de identidade nº 0307454460, emitido(s) nos termos do Decreto Federal nº 8.666/93, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pelo Decreto Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de execução de próteses dentárias.

JFB  
Juliana



**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Secretaria Municipal de Saúde na qual fica estabelecido que o físico dos procedimentos poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde dos respectivos valores, desde que não ultrapasse o limite do físico físico mensal contratado. A produtividade deverá ser informada pelos prestadores mensalmente no formulário de Informações da Secretaria Municipal de Saúde, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Guias de Autorização será definida pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

**§3º.** A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida exclusivamente aos pacientes constantes na Guia de Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos protocolos estabelecidos.

**§4º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto do contrato, a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhuma das situações assumido por aquela com terceiros.

**§5º.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, financeira e operacional desta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

A vigência deste termo de adesão inicia no dia 05/08/2022 com término pré-estabelecido para o dia 05/08/2023, perfazendo um prazo de 12 (meses), podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese da rescisão antecipada prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no anexo VII – PLANILHA DESCRITIVA COM OS



09



PREFETURA  
SÃO MIGUEL  
DAS MATAS

397

RESPECTIVOS QUANTITATIVOS do edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sub-entenda em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02 14	2027/2019/2020	33.90.39

**Parágrafo primeiro** - A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido no QDD.

**Parágrafo segundo** - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas- BA pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos

2 H/B

W.S.O.



serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos e taxas relacionados coma prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) e Previdência Social Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e trabalhista;
- b) atestação de conformidade da prestação do serviço;
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

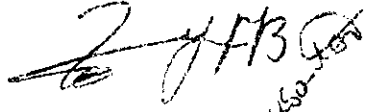
Os preços são fixos e irrajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando o preço recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando o licitante recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 7.1. Os serviços contratados ficarão sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel das Matas-BA.
- 7.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.
- 7.3 A empresa CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 7.4 O Laboratório credenciado deverá iniciar suas atividades a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.5 Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá até 30(trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, que serão transmitidas para as credenciadas via fax ou e-mail.
- 7.6. A retirada dos modelos e entrega das próteses deverá ser feita em uma das Unidades de Saúde do Município de São Miguel das Matas Saúde, correndo por conta das credenciadas as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos, decorrentes do fornecimento.
- 7.7. Os produtos serão recebidos:

  
JULIO JEN



a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a estética e funcionalidade;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação;

7.8. Os materiais a serem utilizados nas confecções das próteses odontológicas devem ser certificados pelo órgão competente.

7.9. Fases da confecção das próteses:

7.10.1. Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Confecção do plano de cera;

b) Montagem dos dentes.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser certificados pelo órgão competente

c) Acrilização das próteses

7.11. Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese.

7.12 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

7.13 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

7.14 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses;

7.15 O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação do interessado;

7.16 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Gerenciar e orientar o credenciamento;

II. Efetuar os devidos pagamentos ao **CONTRATADO**, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as

32



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

200

penalidades previstas quando for o caso;

V. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da execução do objeto;

VI. Gerenciar e orientar e credenciamento;

VII. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os débitos e recolhimentos previstos em Lei;

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, com todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e

JUNHO 2011



aplique as demais sanções previstas na lei justifique a sua necessidade; será necessário também informar quantitativo para fins orçamentários.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda da garantia, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exclui o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Comissão de Credenciamento (Portaria nº 172/2021).
- IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições



estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução de Credenciamento nº 003/2022 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Miguel das Matas, 05 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
 MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

**Valdelino de Jesus Santos**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Mayla Moraes dos Santos - Sec. de Saúde**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 J. FÉLIX BARRETO

**Joaquim Félix Barreto**

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Camila Couto dos Santos

CPF nº 037.706.935-31

2. Quilma Sale dos Santos

CPF nº 057.572.795-08

35

203



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUNT.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
02	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
03	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
04	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
05	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONARIAS INTRARADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$137.500,00</b>

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

*Valdelino de Jesus Santos*  
Valdelino de Jesus Santos  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Mayla Moraes dos Santos*  
Mayla Moraes dos Santos - Sec. de Saúde  
CONTRATANTE

*J. Félix Barreto*  
J. FÉLIX BARRETO

Joaquim Félix Barreto  
CONTRATADO



Edição eletrônica disponível no site [www.saomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br](http://www.saomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA: J FÉLIX BARRETO**, inscrita no CNPJ nº 19.203.122/0001-03, situada na Rua Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP: 44.580-000.

**OBJETO:** Credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de execução de procedimentos dentários.

#### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

FUNTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02 14	2027/2019/2020	33.90.39

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

São Miguel das Matas-BA, 05 de agosto de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Mayla Moraes dos Santos – Sec. de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**Valdelino de Jesus Santos- Prefeito**  
**CONTRATANTE**





Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo de prazo ao termo de adesão de nº 054/2022 que tem por objeto a prestação de serviços de execução de próteses dentárias - Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, Contratada: **J FÉLIX BARRETO**, CNPJ sob o nº 19.203.122/0001-03. O presente aditivo tem como finalidade a prorrogação do termo de adesão de nº 054/2022 e Credenciamento 003/2022, A duração do termo de adesão original tem seu prazo prorrogado em 12 meses, com termo inicial em 05/08/2023 e término em 05/08/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 04/08/2023.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J FELIX BARRETO**  
**CNPJ: 19.203.122/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:22 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **8154.7A5E.7F71.6866**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



39

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 18/03/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000046/2024

Emissão: 18/03/2024

Validade: 16/06/2024

**J FELIX BARRETO - ME**

**CGA: 000.001.903/001-58**

**CNPJ: 19.203.122/0001-03**

**CNAE: 33.10-3/05**

**PRC ORLANDO SPINOLA , SN**

**CENTRO**

**44580000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.203.122/0001-03  
**Razão Social:** J FELIX BARRETO ME  
**Endereço:** PC ORLANDO SPINOLA SN / CENTRO / SAO MIGUEL DAS MATAS / BA / 44580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

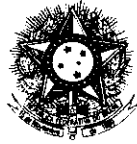
**Validade:** 09/03/2024 a 07/04/2024

**Certificação Número:** 2024030902370864929099

Informação obtida em 18/03/2024 17:24:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J FELIX BARRETO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.203.122/0001-03  
Certidão n°: 18793766/2024  
Expedição: 18/03/2024, às 17:23:13  
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J FELIX BARRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.203.122/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

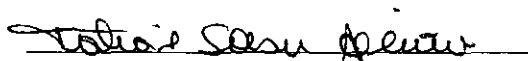


**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o aditivo do Termo de Adesão N° 054/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 13 de março de 2024.

  
**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal



São Miguel das Matas – Bahia, 13 de março de 2024

**Ilm<sup>a</sup> Senhora**  
**Tatiane Sousa Almeida**  
**Secretária Municipal**

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao termo de adesão 054/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	15001002 16000000	2019 2020 2027	33.90.39

Atenciosamente,

**Erondino Santos Silva Junior**  
CRC-BA 027676/0-9





COELHO & CAMPOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

25  
coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO EM LICITAÇÃO

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF: PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO EM TERMO DE ADESÃO 054/2022.

### PARECER

**Ementa:** LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO 003/2022. REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO EM CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO. REJUSTAMENTO PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL COM BASE NO ART. 65, II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

### DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos o Setor de Licitações e Contratos quanto à possibilidade jurídica de Reavaliação do termo de adesão nº: 054/2022, com assento no Credenciamento nº: 003/2022, firmado com a empresa **J FÉLIX BARRETO**, CNPJ nº 19.203.122/0001-03, situada à Pç Orlando Spinola, S/N, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP: 44.580-000.

Consoante razões expostas no requerimento, oriundo da contratada, requerem a análise sobre a possibilidade de reajuste dos valores cobrados à título de fornecimento de alguns produtos que sofreram reajuste muito acima do esperado.

O referido reequilíbrio tem por base a publicação da PORTARIA GM/MS Nº 1924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, que tem a seguinte previsão:

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

Pois bem, da leitura da citada Portaria, que segue em cópia integral em anexo, é possível apurar que os valores defasados desde 2017, agora foram revistos.

Passados 6 anos (2017 – 2023) os valores repassados para custeio do Programa de Saúde Bucal não se faziam suficientes para arcar os custos dos insumos. A referida Portaria redimensionou os valores repassados e por sua vez, necessário se faz reequilibrar os ajustes vigente para que se tornem viáveis no aspecto econômico.

Nesse sentido, recebemos o pedido de emissão de opinativo na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Assim sendo, a minuta do Termo Aditivo de valor do referido Contrato Administrativo, celebrado entre a o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **J FÉLIX BARRETO**, CNPJ nº 19.203.122/0001-03, situada à Pç Orlando Spinola, S/N, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP: 44.580-000, tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ante a alta expressiva dos preços nos insumos da obra.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento devidamente subscrita, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Ofício do Setor financeiro Interno apontando para a disponibilidade orçamentária e financeira para o aludido incremento de despesa com apontamento da dotação orçamentária;
- d) Cópia do instrumento de adesão 054/2022 oriundo do Credenciamento nº 003/2022;
- e) Extrato de publicação do Termo de Adesão Administrativo 054/2022;



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

- f) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documento dos representantes legal;
- g) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- h) Ofício oriundo da empresa J FÉLIX BARRETO, CNPJ nº 19.203.122/0001-03, situada à Pç Orlando Spinola, S/N, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP: 44.580-000 e demonstrativos que atestam o quanto requerido com demonstrativos da alta dos preços;
- i) Cópia da PORTARIA GM/MS N° 1924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 que reajusta os repasses, e;
- jj) Minuta do termo de reajuste.

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

**O MÉRITO**

Ao destacar que o referido processo de contratação foi firmado sob a vigência Lei 8666/93, destaca o presente requerimento será analisado em consonância com a referida lei, bem como de acordo com os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, ademais, dentre eles destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital da licitação, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa e/ou o prejuízo insustentável para qualquer das partes.

Decorre do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Aliás, conforme afirma *Marçal Justen Filho*, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a INFLAÇÃO com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.*

No caso dos autos, temos um reajuste abrupto nos preços dos itens objeto da contratação.

Embora se afirme que a natureza jurídica é similar, não se deve confundir o instituto da correção monetária com o reajuste contratual, de modo que a previsão de ambos em um contrato administrativo é perfeitamente possível. A correção monetária é utilizada como forma de manter o valor inicial de um contrato, erodido pela inflação, pelo fenômeno de desvalorização da moeda nacional. Por outro lado, o **reajustamento visa à revisão do montante pactuado tendo em vista fatores mercadológicos, como custos de execução, remuneração, diminuição da arrecadação, que alteram os preços e, em consequência, repercutem na avença.**

Em interessante análise da relação de equilíbrio que deve existir entre os contratantes na seara administrativa, adverte Celso Antônio Bandeira de Mello: *As avenças entre administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato ao tempo do ajuste.*

Não desconheço a existência de renomada doutrina que sustenta o contrário do entendimento exposto nesta decisão. José dos Santos Carvalho Filho, por exemplo, aduz *que sem expressa avença quanto aos critérios de reajustamento do contrato entende-se que o preço ajustado é fixo e irajustável.*

Entretanto, pelos argumentos expostos acima, estamos convencidos de que a realização de reajuste visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo vigente é um direito do particular.

Não é demais citar o quanto previsto na Orientação Normativa AGU N° 22, de 01 de abril de 2009, vale dizer:

Ementa  
O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993.

Assim, entendo por superada a possibilidade de realização do reajuste para obtenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista todo o entendimento legal e doutrinário exposto acima e, ainda, por questões mercadológicas que são



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

27  
coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

fato público e notório, temos a manutenção dos preços nos moldes atuais gerarão desequilíbrio contratual e, logo enriquecimento ilícito ao ente público.

Reportando à literalidade do art. 40, XI, da Lei de Licitações, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos deve corresponder à efetiva variação dos custos na execução do contrato, o que restou demonstrado na planilha com pedido de reajuste. Em decisão registrada no Acórdão n. 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou:

(...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consoante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93 (...). (g.n)

Destarte, ante toda a fundamentação acima e pela existência de motivação sobre a necessidade de reajuste da CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme se depreende dos autos, não vislumbro óbice para a elaboração do termo aditivo de valor, por quanto, atendem os requisitos legais.

Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois, essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

#### **CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do termo aditivo visando reajuste do Contrato Termo de Adesão Administrativo nº: 054/2024, firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a J FÉLIX BARRETO, CNPJ nº 19.203.122/0001-03, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial do Município aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas, Bahia, 13 de março de 2024.

**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239



**II ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO 054/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA E A EMPRESA J FÉLIX BARRETO”**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **J FÉLIX BARRETO**, CNPJ nº 19.203.122/0001-03, situada à Pç Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP: 44.580-000, credenciada, Edital de Credenciamento nº 003/2022, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Félix Barreto, portador do documento de identidade nº 0307454460, emitido por SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Termo de adesão nº 054/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO o quanto disposto na alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do termo de contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo;

CONSIDERANDO que os valores ora contratados são condizentes com os preços praticados no mercado.

Objeto: Prestação de serviços de execução de próteses dentárias, conforme o Credenciamento 003/2022, que independente de transcrição, integra este instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por escopo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, portanto, incrementando 50% (cinquenta por cento), nos valores dos serviços inicialmente estabelecidos no Termo de adesão nº 054/2022, conforme espeque no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desta forma o preço total estimado para a execução dos serviços constantes do contrato original, será de R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), resultante das quantidades constantes planilha contida no Anexo I deste aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas Termo de adesão original, inclusive, quanto à vinculação ao processo: Credenciamento 003/2022.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

São Miguel das Matas/BA, 20 de março de 2024.

*Tatiane Sousa Almeida*  
**Tatiane Sousa Almeida**  
Secretária Municipal

*J. Félix Barreto*  
**J FÉLIX BARRETO**  
Joaquim Félix Barreto

Testemunhas:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

*Máyla Santos da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 20 de 03 de 2024.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:  
Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 20 de 03 de 2024.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Sec. de Adm



## ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUNT.	VALOR. UNIT. ANTERIOR	VALOR. UNIT. ATUAL	VALOR TOTAL
01	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	250	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 56.250,00
02	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	250	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 56.250,00
03	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
04	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	250	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 56.250,00
05	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONARIAS INTRARADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 236.250,00</b>

*Tatiane Sousa Almeida*  
Tatiane Sousa Almeida  
Secretária Municipal

*J. Félix Barreto*  
J FÉLIX BARRETO  
Joaquim Félix Barreto



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Termo de adesão nº 054/2022 que tem por objeto a Prestação de serviços de execução de próteses dentárias - Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, Contratada: **J FÉLIX BARRETO**, CNPJ sob n.º 19.203.122/0001-03. O presente termo aditivo tem como finalidade o reequilíbrio econômico financeiro, portanto incrementando 50% (cinquenta por cento) nos valores dos serviços inicialmente estabelecidos no Termo de adesão nº 054/2022, conforme espeque no art. 65 da Lei Federal 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 20/03/2024.